



PROCESSO TC 17258/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Céu Lima Faustino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00447/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria do Céu Lima Faustino.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 094.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Jailma Gomes da Silva – Presidente do(a) IPSAJ.

3.3. Data do ato: 15 de agosto de 2018.

3.4. Publicação do ato: Informe Oficial de Algodão de Jandaíra, de 01 a 15 de agosto de 2018.

3.5. Valor: R\$2.736,15.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 35/40), a Auditoria questionou: **(1)** o tempo de 25 anos de contribuição na função de magistério; **(2)** os registros na certidão de tempo de contribuição; **(3)** a publicação da portaria de concessão do benefício; e **(4)** a falta do último comprovante de pagamento na atividade. Notificado, o Gestor não se pronunciou. O Ministério Público de Contas (fls. 51/55), através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela denegação de registro ao ato de aposentadoria, determinando-se prazo para que a autoridade competente faça retornar a servidora ao exercício da atividade laboral até que reúna as condições necessárias ao direito de aposentadoria. Baixa da Resolução Processual RC2 - TC 00028/20 (fls. 56/59) assinando prazo de 30 dias para a apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria. Defesa acostada às fls. 81/98, não acatada pelo Órgão de Instrução (fls. 109/111), ante a insuficiência de comprovação do tempo mínimo nas funções de magistério para a aposentadoria especial de Professora. Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas (fls. 124/130), que ratificou o entendimento anterior, pugnou pela denegação de registro ao ato aposentatório e assinatura de prazo para que a autoridade competente convoque a servidora ao retorno de suas atividades laborais.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 17258/18

VOTO DO RELATOR

A restrição à legalidade da aposentadoria se restringe à falta do cumprimento de tempo de contribuição de 25 anos, como requisito especial inerente às Professoras. Eis a última análise da Auditoria (fl.110):

“O fato é que tempo de 2.610 dias referentes ao RGPS, averbados no Município de Remígio, não pode ser novamente considerado na aposentadoria em análise. Mas a defesa informa que faltou considerar o período de 01/04/2017 a 31/12/2017, prestados à Prefeitura de Algodão de Jandaíra/PB (fls. 11).

Contudo, ainda que se considere os 6.466 dias apresentados na certidão de fls. 11, na função de professor, verifica-se no quadro de fls. 37 que não é suficiente para atender o mínimo requerido, 9.125 dias (25 anos).”

À rigor, o tempo de contribuição da servidora, no âmbito da Prefeitura de Algodão de Jandaíra, está discriminado em sua FICHA FUNCIONAL INDIVIDUAL de fls. 8/10. O documento congrega a data da posse em **22/10/1997** e marca o termo final em 31/10/2016:

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA CNPJ n.º 01.612.471/0001-13 Rua Plácido Clementino, 160, centro, Algodão de Jandaíra - PB.			
FICHA FUNCIONAL INDIVIDUAL - MATRÍCULA: 0094			
NOME:	Maria do Céu Lima Faustino		
DATA DE NASCIMENTO:	9 junho, 1964	LOCAL:	Remígio
ESTADO:	Paraíba	NACIONALIDADE:	Brasileira
FILIAÇÃO:	PAI:	-	
	MÃE:	Sebastiana Maria de Lima	
ESTADO CIVIL:	Casada		
NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:	-		
ENDEREÇO:	Rua Sebastião Maria de Albuquerque, 38 - Centro - Remígio		
CARGO:	Professor MAG A2 - Referência IV - 30h - Alterar a partir de OUT/2017		
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
CURSO REALIZADO EM:	24 agosto, 1997		
ATO DE NOMEAÇÃO N.º:	94/97 de 06 de Outubro de 1997		
PROGRESSÃO FUNCIONAL:	Novembro de 2002		
DATA DA POSSE:	22 outubro, 1997		



PROCESSO TC 17258/18

TOTAL	71	365	365	366	365	365	365	366	365	365	365
MESES	ANOS										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	31	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-
Fev	29	28	28	28	29	28	28	28	28	-	-
Mar	31	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-
Abr	30	30	30	30	30	30	30	30	30	-	-
Mai	31	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-
Jun	30	30	30	30	30	30	30	30	30	-	-
Jul	31	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-
Ago	31	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-
Set	30	30	30	30	30	30	30	30	30	-	-
Out	31	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-
Nov	30	30	30	30	30	30	30	30	-	-	-
Dez	31	31	31	31	31	31	31	31	-	-	-
TOTAL	366	365	365	365	366	365	365	365	304	0	0
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL EM DIAS DE 1997 À 2016					3.723		10,20 anos				
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL EM DIAS DE 2008 À 2016					3.226		8,84 anos				
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL:									6.949	19,04 anos	

O termo final, todavia, não pode ser 31/10/2016, pois consta dos autos a data do requerimento da aposentadoria em 01/02/2017 e certidão da Secretária Municipal de Educação atestando que ela trabalhou até **10/10/2017** (fl. 29):

REQUERIMENTO

Ilmo Sr.

Sr. Diretor Presidente do IPSAJ,

Eu, **Maria do Céu Lima Faustino**, brasileira, paraibana, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 957485 – SSP/PB e do CPF n.º 543.763.514-15, residente na **Rua Otacilio Serafim, 58 – Bairro Brito Lira, Remígio – PB**, Funcionária Pública Municipal, ora ocupando o Cargo Efetivo de Professora MAG A, Matrícula n.º 0094, lotada na **Secretaria de Educação Cultural e Esportes**, deste município, venho mui respeitosamente **solicitar** de V.S. que me digne conceder-me minha **Aposentadoria Integral por Tempo de Serviço**, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Algodão de Jandaíra, **01/02/2017**

Maria do Céu Lima Faustino
Maria do Céu Lima Faustino
 Requerente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17258/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, ou para quem possa interessar, que em nossos arquivos constam documentos comprobatórios que a Professora **Maria do Céu Lima Faustino**, matrícula: 0094, RG nº 957.485 SSP/PB, CPF nº 543.763.514-15, exerceu suas funções nesta edilidade como Professora desde o período de 22 de outubro de 1997 até **10 de outubro de 2017**. Contabilizando assim 20 anos e 12 dias de contribuição, conforme a documentação em anexo.

Por ser o relato verdadeiro, dato e assino em duas vias.

Algodão de Jandaíra, 10 de outubro de 2017

Valdinete Virgínia da Silva

Secretária Municipal de Educação



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 17258/18

A certidão é plausível, pois o ato de aposentadoria somente foi editado em 25/01/2018, conforme fl. 22 (embora depois tenha sido retificado em 15/08/2018 – fl. 21):

PORTARIA Nº: A-003/2018.

A Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO, mat. nº 00094, ocupante do cargo efetivo de Professor, I lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/2003, c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988, c/c o art. 17, incisos I, II e III, e art. 40 da Lei Municipal nº 222/2007, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º- Esta portaria gera efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2018.

Algodão de Jandaíra/PB, 25 de janeiro de 2018.

Eliane Conceição Lima de Andrade
ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE
 Presidente do IPSAJ

Assim, o tempo de contribuição bruto junto a Prefeitura de Algodão de Jandaíra seria de 22/10/1997 a 10/10/2017 ou **7.293 dias**. Mas constam **17 faltas** naquela mesma FICHA FUNCIONAL INDIVIDUAL de fls. 8/10:

ANOTAÇÕES
02 (duas) faltas sem justificativas no mês de julho de 2000.
06 (seis) faltas sem justificativas no mês de agosto de 2000.
01 (uma) falta sem justificativa no mês de novembro de 2001.
01 (uma) falta sem justificativa no mês de outubro de 2002.
01 (uma) falta sem justificativa no mês de maio de 2004.
01 (uma) falta sem justificativa no mês de dezembro de 2004.
02 (duas) faltas sem justificativa no mês de abril de 2005.
03 (três) faltas sem justificativa no mês de maio de 2005.

Registram-se, ainda, licenças para tratamento de saúde, mas esse período não pode ser subtraído do tempo de contribuição. Assim, **o tempo de contribuição líquido seria de 7.276 dias** (=7.293 de tempo de contribuição bruto – 17 dias de faltas), ou **19 anos, 11 meses e 2 dias**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 17258/18

À fl. 31 se observa uma **Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, na qual se extrai a informação de que a servidora destinou parte de sua contribuição, como empregada da Prefeitura de Remígio, à Prefeitura de Algodão de Jandaíra:

**Certidão de Tempo de Contribuição**

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor				Data de Emissão
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				19/08/2015
Nome do Requerente	Protocolo:	13001220.1.00008/15-9		
MARIA DO CEU LIMA FAUSTINO	NIT:	1701202772-8		
Nome da mãe				
SEBASTIANA MARIA DE LIMA				
Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF	
09/06/1964	957485	SSP	PB	
Órgão Instituidor		Matrícula		
MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA		94		

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	MUNICIPIO DE REMIGIO	
Número:	90489760001-9	
Documento:	39396 -	Série: 4
Função:	PROFESSORA	
Período Contribuição:	09/08/1983 a 28/02/1994	Tempo de Contribuição: 10 ano(s), 6 mes(es), 22 dia(s)
*Período Aproveitado	09/08/1983 a 28/02/1994	Tempo Aproveitado: 10 ano(s), 6 mes(es), 22 dia(s)

Observações: PERÍODO DE 09081983 A 30091990 PARA APROVEITAMENTO NA PREF MUNIC DE ALGODAO DE JANDAIRA PB E O PERÍODO DE 01101990 A 28021994 PARA APROVEITAMENTO NA PREF MUNIC DE REMIGIO PB DE ACORDO COM O ART 130 PARAGRAFOS 7 E 8 DO DECRETO 3048 DE 1999 E A PEDIDO DA SEGURADA

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 3852 dia(s), correspondendo a 10 Anos(s), 6 Mês(es) e 22 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 3852 dia(s), correspondendo a 10 Anos(s), 6 Mês(es) e 22 Dia(s), conforme esta Certidão, não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão Competente

AREIA/PB, 19/08/2015.

Localidade e Data

Assinatura e carimbo do servidor

Lutiano R. Dionísio
Técnico do Seguro Social
1779119

Assinatura e carimbo

Órgão Local: 13.001.220 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL AREIA
Endereço: R. AURELIO DE FIGUEIREDO CEP: 58397-000
CENTRO, AREIA - PB

8419081603 (para uso do INSS)

A veracidade da emissão da CTC pelo INSS poderá ser comprovada acessando o site: <http://www.previdencia.gov.br>.



PROCESSO TC 17258/18

O período de 09/08/1983 a 30/09/1990 representa **2.609 dias** ou **7 anos, 01 mês e 22 dias**. Esse período faz parte do patrimônio da servidora e pode ser destinado, como foi, ao sistema previdenciário de sua escolha, como restou comprovado na certidão da autarquia federal. Desta forma, somados os **7.276** dias de contribuição decorrentes do vínculo com o Município de Algodão de Jandaíra, com o período de **2.609** dias destinados em certidão do INSS, tem-se **9.885 dias** de tempo de contribuição ou **27 anos e 24 dias**, suficientes para cumprir o requisito de 25 anos para aposentadoria de Professora.

Não caberia ao Instituto de Remígio incluir em seus registros tempo de contribuição da servidora não autorizado por ela. E nem precisava, conforme consta do Processo TC 13707/17, onde foi considerada legal outra aposentadoria de Professora a ela concedida, seu tempo de contribuição, sem aqueles 7 anos, 01 mês e 22 dias, já seria suficiente para alcançar os 25 anos necessários para galgar o benefício. Eis o quadro elaborado pela Auditoria à fl. 137 do Processo TC 13707/17:

1.4. DOS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO / EMPRESA	INÍCIO	FIM	TEMPO FICTO (em dias)	TEMPO BRUTO (em dias)	DEDUÇÕES (em dias)	TEMPO LÍQUIDO (em dias)	SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO	09/08/1983	31/03/2017	0	12.289	0	12.289	Público

Deduzindo dos 12.289 dias aqueles destinados a Algodão de Jandaíra (2.609 dias), restaria um lapso de 9.680 dias ou 26 anos, 06 meses e 03 dias, mas do que o período necessário de 25 anos para por lá se aposentar.

Por fim, a Resolução Processual RC2 - TC 00028/20 restou cumprida ante a remessa dos documentos necessários à conclusão da análise.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pelo cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00028/20 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17258/18***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17258/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00028/20; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO, matrícula 094, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 20/21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de março de 2022.

Assinado 15 de Março de 2022 às 20:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO